

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 001 / 2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA DE VEREADORES DE TUPARENDI E A ASSOCIAÇÃO DE BANCOS-ASBAN.
Página 1 de 17

A Câmara de Vereadores de Tuparendi pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº01.934.687/0001-03 **neste ato representado** por Rafale Hermans, ora denominado **ENTE PÚBLICO** por um lado e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DE BANCOS – ASBAN**, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n.º 00.000.893/0001-75, com sede à Rua 83, n.º 407, Quadra F-14, Lote 47, Setor Sul, na cidade de Goiânia (GO), neste ato representada pelo Presidente da Diretoria Executiva, o Sr. **MÁRIO FERNANDO MAIA QUEIROZ**, cédula de identidade 232153 SSP/DF, inscrito no CPF n.º 059.342.221-04, doravante denominada **ASBAN** e, quando em conjunto denominadas **PARTES**, ajustam entre si e resolvem celebrar o presente **Acordo de Cooperação (ACORDO)**, observadas as normas específicas, em especial a Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações e, subsidiariamente, a Lei Federal n.º 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

O presente **ACORDO** tem por objeto, em regime de mútua cooperação entre as **PARTES**, a cooperação na **ATIVIDADE** de gestão do grau de endividamento dos servidores públicos e do sistema de consignações de empréstimos dos servidores públicos do ente público, ativos e inativos, via web.

Parágrafo Único – Na atividade de gestão e operacionalização de consignados junto ao **ENTE PÚBLICO** será utilizado, **sem ônus ao ENTE PÚBLICO**, o **SISTEMA DE CONTROLE DO GRAU DE ENDIVIDAMENTO NA FOLHA DE PAGAMENTO DO SERVIDOR PÚBLICO (Sistema)** que é uma solução de tecnologia informatizada, destinada à geração automática de reservas de margens, averbações e manutenção de lançamentos para a folha de pagamento dos órgãos e entidades do **ENTE PÚBLICO** e as suas características estão detalhadas no **Anexo I** a este **ACORDO**.

CLÁUSULA 2ª - DOS OBJETIVOS INSTITUCIONAIS DAS PARTES

Com vistas a modernização e controle das rotinas empregadas e para a consecução do objeto deste **ACORDO**, cabe:

- a) **AO ENTE PÚBLICO:** realizar o controle efetivo dos descontos em folha de pagamento dos seus servidores, assegurando a correta aplicação da legislação vigente sobre as consignações facultativas;
- b) **À ASBAN:** cooperar na atividade de gestão e operacionalização de consignados, disponibilizando acesso ao **Sistema** e prestando orientações quanto aos seus procedimentos, incluindo o treinamento dos usuários, garantindo o controle operacional e gerencial efetivo e automático das operações de consignações em folha de pagamento.



ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 001 / 2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA DE VEREADORES DE TUPARENDI E A ASSOCIAÇÃO DE BANCOS-ASBAN.

Página 2 de 17

CLÁUSULA 3ª – EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

A execução dos trabalhos, implantação do **Sistema**, incluindo as definições de segurança necessárias e procedimentos para sua operação, bem como a prestação de suporte técnico para as questões relativas a ele, será efetuado pela **ASBAN**.

CLÁUSULA 4ª – DOS CUSTOS

O **ENTE PÚBLICO** não terá qualquer ônus decorrente cooperação na atividade de gestão e operacionalização de consignados e pela utilização do **Sistema**.

CLÁUSULA 5ª – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

As obrigações do **ENTE PÚBLICO** e da **ASBAN** para plena execução deste **ACORDO**, ficam assim pactuadas:

I - Compete ao ENTE PÚBLICO

- a) Prestar todas as informações imprescindíveis à atividade de gestão e operacionalização de consignados incluindo os dados para a parametrização do **Sistema**;
- b) Manter os dados cadastrais do **Sistema**, relativos às consignatárias, aos usuários e respectivos perfis de acesso e margens consignáveis, conforme detalhamento constante do **Anexo I**;
- c) Executar rotina periódica de integração entre o **Sistema** e a Folha de Pagamento, que consiste em importar cadastro de margens, exportar movimento financeiro, importar retorno da integração com a folha, conforme detalhamento constante do **Anexo I**;
- d) Disponibilizar, dentro do prazo previsto para a implantação do **Sistema**, todas as informações necessárias, tais como, cadastro de consignatárias com respectivos códigos de verbas de desconto, cadastro de órgãos/secretarias, cadastro de matrículas e margens de servidores/empregados e, cadastro de contratos existentes a serem importados para o **Sistema**, conforme detalhamento constante do **Anexo I**;
- e) Importar, por meio de arquivo em *lay out* prédefinido em comum acordo com a **ASBAN**, as informações contendo os descontos facultativos como prévia para inclusão em folha de pagamento;
- f) Gerar informações de dados cadastrais, descontos facultativos efetuados e margens consignáveis brutas, mensalmente, em arquivos com *lay out* prédefinidos em comum acordo com a **ASBAN**;



ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 001 / 2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA DE VEREADORES DE TUPARENDI E A ASSOCIAÇÃO DE BANCOS-ASBAN.
Página 3 de 17

- g) Realizar as conferências para o fechamento de folha, e providenciar os eventuais cortes que se fizerem necessários nos descontos facultativos, em decorrência de fatos extraordinários ou fortuitos (por exemplo: casos de inclusões de última hora de pensão alimentícia ou ressarcimentos advindos de processos judiciais).
- h) Credenciar as instituições financeiras que poderão averbar operações de crédito consignado em folha de pagamento, bem como orientar sobre a necessidade de ser firmado Termo de Adesão a este Acordo de Cooperação, nos termos da legislação e regulamentação vigentes que regem as consignações em folha de pagamento;
- i) Comunicar à **ASBAN**, tempestivamente, possíveis irregularidades detectadas na vigência deste **ACORDO**;
- j) Criar e gerenciar o cronograma de troca de informações entre a **ASBAN** e a gerência responsável pela geração da folha de pagamento;
- k) Avaliar periodicamente a qualidade da cooperação na atividade de gestão e operacionalização de consignados e as funcionalidades do **Sistema** e propor a adoção de medidas que julgar convenientes ao aperfeiçoamento do objeto deste **ACORDO**;
- l) Designar responsável pelo acompanhamento da execução do **ACORDO**;
- m) Realizar a publicação do extrato deste **ACORDO** no Diário Oficial.

II - Compete à ASBAN

- a) Coordenar o processo de implantação do **Sistema**, conforme previsto na **Cláusula 3ª**;
- b) Garantir que a Administração Pública estará isenta e desobrigada de quaisquer custos ou despesas decorrentes da cooperação na atividade de gestão e operacionalização de consignados e da implantação e da execução do **Sistema**;
- c) Prestar suporte técnico para questões relativas ao **Sistema**, via telefone ou email, de segunda a sexta-feira, em horário comercial, excetuando feriados, podendo ainda, caso constatada a real necessidade por parte do **ENTE PÚBLICO**, prestar suporte presencial, mediante requerimento;
- d) Garantir a disponibilidade do **Sistema** e distribuir versões atualizadas, cujas implantações deverão ser programadas em conjunto com o **ENTE PÚBLICO** e, em casos de alta complexidade, providenciar a contratação de terceiros;
- e) Designar responsável pela execução deste **ACORDO**, sob sua responsabilidade, empregados ou subcontratados, necessários à execução deste **ACORDO**, adequadamente capacitados, com experiências compatíveis com as atividades que irão exercer, cabendo-lhe todos os pagamentos, inclusive de encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e



ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 001 / 2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA DE VEREADORES DE TUPARENDI E A ASSOCIAÇÃO DE BANCOS-ASBAN.

Página 4 de 17

- f) fiscais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência de sua condição;
- g) Providenciar junto das instituições financeiras que utilizarão a consignação em folha de pagamento do **ENTE PÚBLICO**, formalização de **Termo Utilização/Adesão** às condições pactuadas neste **ACORDO**;
- h) Importar para seu sistema informatizado as informações geradas pelo **ENTE PÚBLICO**, em arquivos com *lay out* prédefinido;
- i) Gerar as informações quanto aos descontos facultativos em caráter prévio para o **ENTE PÚBLICO**, visando a importação para composição da folha de pagamento;
- j) Garantir a fidelidade das informações geradas para a folha de pagamento, advindas de seu sistema informatizado, sob pena de serem aplicadas sanções civis, penais e administrativas;
- k) Suspender, imediatamente, a consignação na qual seja constatada o seu processamento em desacordo com a legislação vigente, que caracterize a utilização ilegal da folha de pagamento, devendo para tanto, informar ao **ENTE PÚBLICO** acerca do ocorrido após a constatação, para que possam ser adotadas as medidas necessárias pela Administração Pública;
- l) Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos causarem ao **ENTE PÚBLICO** ou a terceiros, decorrentes da incompatibilidade de ação ou omissão, após o devido processo legal de apuração;
- m) Facilitar o acompanhamento/supervisão a ser exercido pelo **ENTE PÚBLICO**, inclusive com amplo acesso às informações e dados relativos ao objeto deste **ACORDO**;
- n) Realização de Treinamento para no mínimo 02 (dois) e, no máximo 06 (seis) funcionários/representantes das consignatárias conveniadas com o **ENTE PÚBLICO**, em cronograma a ser definido com as mesmas;
- o) Realização de Treinamento para os funcionários do quadro do **ENTE PÚBLICO** visando à interação entre o ambiente informatizado da **ASBAN** com o ambiente utilizado para geração de folha de pagamento gerenciada pelo **ENTE PÚBLICO**;
- p) Prestar suporte técnico para as questões operacionais relativas ao Sistema, via telefone ou e-mail, de segunda a sexta-feira, das 09:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 hs, considerando-se o horário de Brasília e excetuando-se os fins de semana e feriados;
- q) Fornecer toda e qualquer informação solicitada pelo **ENTE PÚBLICO**.

CLÁUSULA 6ª – DO CREDENCIAMENTO DAS EMPRESAS CONSIGNATÁRIAS



ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 001 / 2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA DE VEREADORES DE TUPARENDI E A ASSOCIAÇÃO DE BANCOS-ASBAN.
Página 5 de 17

Cabe ao **ENTE PÚBLICO** credenciar as instituições financeiras que utilizarão a consignação em folha de pagamento.

Parágrafo Único – É responsabilidade das consignatárias o credenciamento de seus agentes, sem qualquer interferência da **ASBAN** ou do **ENTE PÚBLICO**.

CLÁUSULA 7ª - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

As **PARTES** reconhecem que as informações confidenciais, editadas por qualquer forma de documento ou qualquer outro meio escrito ou verbal, ou de qualquer natureza, constituem valiosos segredos protegidos legalmente, concordam que as utilizarão somente e em conformidade com as disposições deste **ACORDO** e não divulgarão ou permitirão sua divulgação direta ou indireta a qualquer terceiro alheio a este **ACORDO**, sem prévio consentimento escrito da outra **PARTE**.

Parágrafo Único – As **PARTES** zelarão para que as obrigações de confidencialidade definidas nesta Cláusula se estendam aos eventuais terceiros credenciados e contratados que se relacionem com a consecução do objeto deste **ACORDO**.

CLÁUSULA 8ª – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se ao presente **ACORDO** as disposições contidas na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, com as alterações perpetradas pela Lei nº 13.204/2015.

CLÁUSULA 9ª – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

Este **ACORDO** deverá ser executado pelas **PARTES**, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma das **PARTES** pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.1. O acompanhamento e fiscalização deste **ACORDO** serão realizados por representante do **ENTE PÚBLICO**, com atribuições específicas;

9.2. A fiscalização exercida durante a vigência do **ACORDO** não exclui a responsabilidade da **ASBAN** por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica corresponsabilidade do **ENTE PÚBLICO** ou de seus agentes e prepostos;

9.3. Qualquer irregularidade constatada no acompanhamento e fiscalização da execução do **ACORDO** será comunicada à **ASBAN**, para que, no prazo determinado pelo **ENTE PÚBLICO**, proceda ao saneamento ou apresentação de justificativas, informações e esclarecimentos a respeito da irregularidade;



ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 001 / 2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA DE VEREADORES DE TUPARENDI E A ASSOCIAÇÃO DE BANCOS-ASBAN.
Página 6 de 17

9.4. É prerrogativa do **ENTE PÚBLICO** assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto deste **ACORDO**, no caso de paralisação dos serviços por parte da **ASBAN**, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA 10ª – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente **ACORDO** será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da sua assinatura podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, sendo seus planos de trabalho revisados e homologados para esse fim.

CLÁUSULA 11ª – DA RESCISÃO

Este **ACORDO** poderá ser rescindido de pleno direito na ocorrência de descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte do **ENTE PÚBLICO** ou da **ASBAN**, devendo a **PARTE** que der causa à rescisão notificar previamente a outra no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Único - Havendo a rescisão do presente **ACORDO**, a **ASBAN** deverá repassar ao **ENTE PÚBLICO** cópia eletrônica de todos os dados pertinentes, armazenados em seu sistema até o momento da rescisão, em layout/formato acordados entre ambos, no prazo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 12ª - DO COMBATE À CORRUPÇÃO

As **PARTES** comprometem-se a cumprir com todas as disposições da Lei Estadual nº 18.672, de 13 de novembro de 2014 e Decreto nº 8.286, de 10 de dezembro de 2014, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), incluindo, sem limitação, (a) não oferecer, prometer, fazer, autorizar qualquer contribuição, presente, doação ou qualquer outro tipo de vantagem indevida a agente público (inclusive qualquer representante de Autoridades Governamentais), ou a terceira pessoa a ele relacionada; (b) não financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos ilícitos previstos na Lei Anticorrupção; (c) não frustrar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; (d) não impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; (e) não afastar ou procurar afastar licitante, por meio de oferecimento de vantagem de qualquer tipo; (f) não obter vantagem ou benefício indevido, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; (g) não manipular o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; (h) não

dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos



ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 001 / 2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA DE VEREADORES DE TUPARENDI E A ASSOCIAÇÃO DE BANCOS-ASBAN.

Página 7 de 17

(inclusive qualquer representante de autoridades governamentais), nem intervir sem sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do Sistema Financeiro Nacional; (i) não praticar atos em desacordo com a Lei Anticorrupção.

CLÁUSULA 13ª - DA RESPONSABILIDADE SÓCIO AMBIENTAL

As **PARTES** declaram que possuem o compromisso de promover o desenvolvimento e a qualidade ambiental e não poluir, degradar ou impactar o meio ambiente, próximo ou remoto, a curto, médio ou longo prazo. Declaram, ainda, conhecer a legislação ambiental e atender aos requisitos legais previstos no ordenamento jurídico municipal, estadual e federal.

CLÁUSULA 14ª – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Para fins deste Acordo e da legislação vigente são considerados “dados pessoais” quaisquer dados relacionados à pessoa natural identificada ou identificável. As disposições contidas nesta cláusula são aplicáveis em todos os procedimentos que envolvam tratamento de dados pessoais, assim entendidas: as operações que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

A **ASBAN** declara cumprir toda a legislação aplicável sobre Segurança da Informação, privacidade, proteção de dados, se obrigando, neste ato, a tratar os dados pessoais em conformidade com a Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), exclusivamente para cumprimento do objeto do presente instrumento, bem como armazená-los estritamente pelo prazo necessário ao cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato, excluindo-os tão logo não sejam mais necessários.

A **ASBAN** declara, por este instrumento, que cumpre toda a legislação brasileira sobre privacidade, quais sejam: Constituição Federal, Código Civil, Marco Civil da Internet (Lei Federal nº 12.965/2014), seu decreto regulamentador (Decreto 8.771/2016), a Lei 13.709/2018 e demais normas setoriais ou gerais sobre proteção de dados pessoais.

CLÁUSULA 15ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica ainda ajustado entre as **PARTES** o seguinte:

- a) A remuneração dos funcionários de quaisquer das **PARTES**, de prepostos ou de terceiros que contratarem para darem cumprimento ao objeto deste **ACORDO**, será exclusivamente por conta de cada uma, assim como as despesas e/ou encargos trabalhistas e previdenciários,



b) recolhimentos de tributos, de seguros, de locomoção, de alimentação, de indenizações acidentárias ou de natureza civil, sem exceções;

c) Este **ACORDO**, não gera vínculo empregatício entre os funcionários, prepostos ou terceiros contratados pela **ASBAN**, em relação ao **ENTE PÚBLICO**. O **ENTE PÚBLICO** não responderá por qualquer débito ou indenização de natureza trabalhista ou cível, mesmo que sejam acionados pelos funcionários, empregados, prepostos ou terceiros contratados pela **ASBAN** de forma direta ou solidária ou subsidiária;

d) O presente **ACORDO** não gera, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício entre os funcionários, prepostos ou terceiros contratados pelo **ENTE PÚBLICO** relativamente a **ASBAN**. Assim, a **ASBAN** não responderá por qualquer débito ou indenização de natureza trabalhista ou cível, mesmo que sejam acionados pelos funcionários, empregados, prepostos ou terceiros contratados pelo **ENTE PÚBLICO**, direta ou solidariamente, situação em que o **ENTE PÚBLICO** se obriga a reembolsar, de imediato, a **ASBAN** de todas e quaisquer verbas, que – porventura – venha a arcar referente à condenação judicial, custas e honorários advocatícios, inclusive no caso de defesas administrativas em autos de infração emitidos pelas autoridades fiscalizadoras da Delegacia Regional de Trabalho ou por levantamentos fiscais previdenciários efetuados pelo INSS, desde que se refiram a funcionários, empregados, prepostos ou terceiros contratados pelo **ENTE PÚBLICO**;

e) Nenhuma disposição no presente instrumento será interpretada de modo a colocar as **PARTES** em relação de sócias, associadas, consorciadas, comodatárias, empreendedoras em comum ou de responsabilidade solidária ou subsidiária, assim como nenhuma das partes terá o direito de prestar garantia ou fazer qualquer declaração em nome da outra, obrigando-a ou vinculando-a exceto quanto ao pactuado neste **ACORDO**;

f) A **ASBAN** poderá em caso de rotinas de tecnologia de alta complexidade, mediante sua total responsabilidade, visando assegurar a plena operacionalidade e segurança das informações trafegadas, bem como do **Sistema**, delegar a intervenção, às suas expensas, a especialistas por ela contratados;

g) Caso o **ENTE PÚBLICO** venha a transferir para terceiros sua infraestrutura e serviços de tecnologia, onde seja incluída a gestão integral de toda sua área de tecnologia, ou os serviços inerentes ao objeto deste contrato, incluindo assim o presente **ACORDO**, a **ASBAN** concorda que o **ENTE PÚBLICO** poderá fazer a cessão integral do presente **ACORDO**, desde que inalteradas todas as outras cláusulas;

h) O **Sistema** deve observar as disposições da legislação e regulamentação vigentes que regulamentam as consignações facultativas em folha de pagamento do **ENTE PÚBLICO**.



ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 001 / 2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA DE VEREADORES DE TUPARENDI E A ASSOCIAÇÃO DE BANCOS-ASBAN.

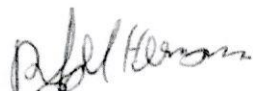
Página 9 de 17

CLÁUSULA 16ª – DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste **ACORDO**, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as **PARTES** elegem o Foro da Comarca de Goiânia, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões inerentes ao seu objeto.

E por estarem acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus efeitos jurídicos e legais efeitos, em juízo e fora dele.

Goiânia (GO) 19 de maio de 2025.


RAFAEL HERMANS
PRESIDENTE DA CÂMARA DE
VEREADORES DE TUPARENDI


Mário Fernando Maia Queiroz

mariomaiaqueiroz@gmail.com
WApp (062) 9 99778398

Assinado de forma
digital por ASSOCIACAO
DE BANCOS

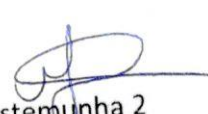
ASBAN:00000893000175

Dados: 2025.05.27

14:20:01 -03'00'

MÁRIO FERNANDO MAIA QUEIROZ
Presidente da Associação de Bancos – ASBAN


Testemunha 1
Nome/CPF
550-509-480-53


Testemunha 2
Nome/CPF 04864486905

PUB. Nº	1935
PUBLICADO no painel de publicações da Câmara Municipal de Tuparendi - RS	
DE:	28 / 05 / 25
A:	28 / 07 / 25
Resp. _____ _____ pela publicação	